



**DECRETO Nº 070/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** "Institui o Calendário de Feriados Municipais e Pontos Facultativos nas Repartições Públicas do Município de Bom Conselho para o Exercício de 2022".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, usando da competência que lhe confere, e de acordo com o que dispõe art. 80 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reunir o elenco de datas em que não é permitido o trabalho nas repartições Municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos servidores públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Instituído o calendário de Feriados Municipais (criado pela Lei nº 605/75), e Pontos Facultativos nas repartições da Prefeitura do Município de Bom Conselho no exercício de 2021:

<b>FERIADOS MUNICIPAIS</b> (Lei Municipal nº 605/75 e Emenda nº 05 parágrafo 3º do art. 198 da Lei Orgânica Municipal)		
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
20 de Janeiro	Quinta-Feira	Dia de São Sebastião
26 de Abril	Terça-Feira	Dia de Nossa senhora do Bom Conselho





24 de Junho	Sexta-Feira	Dia de São João
03 de Agosto	Quarta-Feira	Emancipação Política

<b>PONTOS FACULTATIVOS</b> nas repartições públicas municipais		
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
09 de Janeiro	Domingo	Festa de Frei Caetano de Messina - ANJOS DA PAZ
02 de Março	Quarta-Feira	Quarta-feira de Cinzas
14 de abril	Quinta-Feira	Quinta-Feira (Semana Santa)
28 de Outubro	Sexta-Feira (Exceto os serviços essenciais)	Dia do Servidor Público Art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.

**Parágrafo Único** - Em todos os pontos facultativos e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento para que ocorra o funcionamento ininterrupto.

**Art. 2º** - O Calendário de que se trata o "caput" deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

**Art. 3º** - A aplicação deste Decreto far-se-á sem prejuízo das atividades consideradas essenciais, devendo os órgãos competentes baixar normas a respeito.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.





**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA**, em 06 de  
Dezembro de 2021.

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
**Prefeito**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de Dezembro de 2021.

**Luis Henrique Crespo de Matos**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230102104641.pdf>  
assinado por: idUser 195